



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 951, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a criação de 1 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de ESCRITURÁRIO e dá outras providências.”

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado uma vaga no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal para o cargo de ESCRITURÁRIO.

Art. 2º O cargo criado por esta Lei será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

BOREBI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

ERRATA DA LEI MUNICIPAL 951 DE 2025 – DE 08 DE JULHO DE 2025

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Municipal de nº 951, de 08 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico na mesma data (edição 528), que constou, no ato da publicação, equivocadamente a quantia de 1 vaga.

Assim sendo, onde se lê: “criação de 1 (uma) vaga”. Leia-se: “criação de 2 (duas) vagas”, conforme a redação aprovada pela câmara municipal e exposta a seguir.

LEI Nº 951, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a criação de 2 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de ESCRITURÁRIO e dá outras providências.”

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado duas vagas no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal para o cargo de ESCRITURÁRIO.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

